

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

## PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2008.

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tudo de aerossol e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado JOÃO MAIA

### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, da lavra do ilustre Deputado Lincoln Portela, proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tudo de aerossol, excetuando-se os casos em que o produto seja destinado à utilização em situações de emergência, em conformidade com regulamentação do Ministério da Saúde.

O projeto prevê, ainda, que o descumprimento da lei sujeita o infrator às sanções administrativas e penais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal.

Em sua justificação, o nobre autor esclarece que a proposição visa a proibir a comercialização de um produto utilizado como entorpecente por jovens brasileiros, que pode ocasionar sérios danos à saúde.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação

conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o PL nº 3.022, de 2008, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O consumo das chamadas “drogas alternativas” tem aumentado assustadoramente nos últimos anos, especialmente, entre jovens de pouca idade. Médicos têm alertado para o número crescente de jovens que dão entrada em hospitais devido aos efeitos nocivos causados pela ingestão de chás de pilha e fita, spray anti-respingo de solda e pela inalação de gás propanobutano, presente em buzinas de pressão e isqueiros.

O uso crônico dessas drogas, segundo estudo do Instituto Nacional sobre Abuso de Drogas, pode ser tão ou mais deletério do que o consumo de cocaína, face ao alto poder de intoxicação das drogas alternativas. A buzina de pressão produz um estado de euforia, relaxamento e bem-estar que pode ser seguido por náuseas, vômitos, perdas da capacidade motora, lapso de memória, convulsões e até morte por asfixia. Portanto, é inegável o mérito sanitário da matéria em tela.

As substâncias componentes destas drogas são utilizadas como matéria-prima dos mais diversos bens produzidos pela indústria como medicamentos, pilhas, fitas cassete ou de vídeo e até em brinquedos. Por isso, podem ser adquiridas com facilidade em lojas, bancas de jornais, farmácias e outros estabelecimentos comerciais, sendo, por isso, consideradas drogas “lícitas”.

A nosso ver, portanto, a proibição da venda e uso da buzina de pressão constituí apenas um passo, que deve ser dado, mas que não traz uma solução definitiva para esse grande problema. Ao proibir a venda

de uma substância, seu consumo pode ser substituído pelo uso de outra, também disponível e de fácil acesso no mercado.

Por outro lado, estender a proibição a todas as substâncias utilizadas como entorpecentes não nos parece viável do ponto de vista econômico. Mesmo se exequível fosse coibir a comercialização de produtos que contenham substâncias potencialmente nocivas, provavelmente outras seriam rapidamente descobertas.

Há que se considerar também que a proibição da comercialização da buzina de pressão pode estimular o surgimento de um mercado paralelo, o qual, com frequência, está associado a outras práticas ilícitas.

Apesar das ponderações mencionadas, todavia, cremos que a comercialização da buzina de pressão à base de gás propanobutano deva ser proibida. A esse respeito, informamos que tal medida já foi implementada pela Prefeitura Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, por meio de lei. Não obstante, destacamos a necessidade de fiscalização e de fortalecimento de ações educativas, como forma de conscientizar os jovens sobre os riscos associados ao consumo dessas substâncias.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022, de 2008.**

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado JOÃO MAIA  
Relator